

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 749/74  
Aprovado por Deliberação  
de 3/4/1974

PROCESSO CEE Nº 702/74  
INTERESSADO - Luís de Almeida  
ASSUNTO - Convalidação de atos escolares  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR Cons. HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO:

1.1- Luís de Almeida, filho de João de Almeida e d. Idalina da Silva, nascido em Campinas aos 15 de julho de 1932, portador da cédula de Identidade RG. nº 2.043.281, vem requerer convalidação de atos escolares correspondentes ao atual ensino de 2º grau.

1.2- O requerente iniciou o Curso Técnico de Agrimensura em 1967, na Escola Técnica Paulista de Agrimensura, reconhecida pelo Governo Federal, mediante apresentação de certificado de conclusão do Curso Básico e de Aperfeiçoamento da Escola Prática de Agricultura "Dr. Fernando Costa", de Piraçununga.

1.3- Quando cursava a 1ª série do Curso Técnico, a direção da escola teve dúvida quanto à equivalência de seu curso básico ao então curso ginásial, orientando-o no sentido de prestar exames de madureza ginásial.

1.4- Assim procedeu, de forma que, enquanto cursava a 1ª série do curso técnico, em 1967, recebeu o certificado de conclusão de exames de madureza (1º ciclo).

1.5- Agora, requer convalidação do curso técnico feito, dado que a inspeção escolar verificou a falta de conclusão do 1º grau ao se matricular no 2º grau.

2. APRECIÇÃO:

1.1- Cuida-se, aqui, de um caso de matrícula no 2º grau com certificado de conclusão de curso anterior, cuja equivalência ao 1º grau era de validade duvidosa para a escola que o matriculava. Certo estava o aluno de que o curso que havia feito em Piraçununga equivalia ao de 1º grau, dada a duração dos estudos a que se dedicara. Ainda assim, prestou exames de madureza de 1º grau, logrando aprovação. Não houve, por parte do requerente, qualquer ato que revelasse desídia ou má fé. Ao contrário, agiu em consonância com a orientação recebida da direção da escola de 2º grau em que se matriculara. Não vemos porque negar-se ao requerente a convalidação que solicita.

3. CONCLUSÃO;

À vista do exposto, somos de parecer que devem ser convalidados os atos escolares de Luís de Almeida, relativos ao

Curso Técnico de Agrimensura, feito na Escola Técnica Paulista de Agrimensura, nos anos de 1967, 1968 e 1969.

E o nosso parecer, s.n.j.

São Paulo, 3 de abril de 1974

a) Conselheiro Hilário Torloni-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1974

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO-PRESIDENTE